

Parar Reformulado proferido em Plenário em 13/09/2011, às 19h.45min.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 535/2011

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO:

Atendendo as Emendas nº 26, 27, 30, 53 e 55, de autoria dos Deputados Antonio Carlos Magalhães Neto, Audifax e do Dep. Paulo Abi-Ackel, proponho as seguintes alterações ao PLV que apresentei.

Dê-se ao § 2º do Art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

§ 2º O monitoramento e controle das atividades de conservação ambiental nas alas elencadas nos incisos I a IV ocorrerão por meio de auditorias amostrais das informações referentes ao período de avaliação, ou outras formas, incluindo parcerias com instituições governamentais, estaduais e municipais, conforme previsto em regulamento.

Inclua-se o seguinte Art. 32, renumerando-se os demais:

Art. 32. Na definição dos critérios de que tratam o § 1º do art. 5º e o § 2º do art. 12, o Poder Executivo dará prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e às famílias residentes nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

